



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

**PROJETO DE LEI N.º 024/2018.  
De 27 de julho de 2018.**

05 OUT 2018

11 h 41  
Protocolo 960  
MIB

**Súmula:** "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR de Fazenda Rio Grande, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre governo e a sociedade civil, e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR – possui as seguintes atribuições:

**I** - Deliberar sobre políticas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

**II** - Receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Fazenda Rio Grande;

**III** - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

**IV** - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Fazenda Rio Grande;

**V** - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção de igualdade racial;

**VI** - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

MIB

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

26 / 11 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

03 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

03 / 12 / 2018



Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 143

Data: de 14 de Dezembro

De 2018 :

Lei nº: 1254

**VII** - Fornecer o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

**VIII** - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à diversidade étnico-racial;

**IX** - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

**X** - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XI** - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

**XII** - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados de Orçamento Público.

**XIII** - Instituir comissões ou grupos de trabalho;

**XIV** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

**XV** - Estabelecer políticas públicas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a promoção da igualdade racial de Fazenda Rio Grande.

**Art. 4º** Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

**I** - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

**II** - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidades pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

**III** - Opinar sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade social;

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis)



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

membros suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da Sociedade Civil.

**Art. 6º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

**I** - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social a serem indicados pelo respectivo Secretário;

**II** - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação a serem indicados pelo respectivo Secretário;

**III** - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda a serem indicados pelo respectivo Secretário;

**IV** - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Administração a serem indicados pelo respectivo Secretário;

**V** - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a serem indicados pelo respectivo Secretário;

**VI** - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde a serem indicados pelo respectivo Secretário;

**VII** - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Defesa Social a serem indicados pelo respectivo Secretário;

**VIII** - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Estadual de Educação a serem indicados por ato próprio.

**Art. 7º** A representação das Organizações da Sociedade Civil será composta por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes tendo os seguintes parâmetros:

**§ 1º** As entidades da sociedade civil deverão estar legalmente organizadas em instituições, organizações não governamentais, associações legalmente constituídas, sediadas em Fazenda Rio Grande e que sejam voltadas para a Promoção da igualdade racial;

**§ 2º** Os movimentos sociais deverão comprovar existência mínima de 2 (dois) anos de funcionamento através de :

- a) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- b) documento de órgãos públicos que atestem sua existência.

**Art. 8º** Os representantes da Organização da Sociedade Civil serão indicados pela entidade ou associação e eleitos, através do Fórum próprio.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Regimento Interno próprio disporá sobre as normas para habilitação e a realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

**Art. 9º** Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação expressa, da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculadas, encaminhadas ao Presidente do Conselho e submetida à aprovação dos demais membros.

**Art. 10º** Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto do Executivo.

**Art. 11.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou seguimento de origem da sua representação;

II - Faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativas, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;

IV - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 12.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta os membros serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

**Art.13º** As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de comunicação escrita da Secretária Executiva do Conselho.

**Art.14.** Perderá o mandato a Instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Fazenda Rio Grande;

II - Tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 15.** O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 16.** A Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas por membros eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Organização da Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando 01 (um) ano para cada mandato, sem possibilidade de recondução.

**Art. 17.** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

**Art. 19.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da posse de seus membros e será publicado em Órgão Oficial do Município.

**Art. 20.** O Regimento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande definirá no Regimento Interno sua estrutura, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Secretária Executiva, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a se formar.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 22.** O Poder Executivo do Município poderá, nos limites da disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos Conselheiros (Representantes da Sociedade Civil e Representantes do Poder Público), quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de julho de 2018.



**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 024/2018.  
DE 27 DE JULHO DE 2018.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 024/2018 que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei é oriundo da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do processo administrativo eletrônico n. 4628/2018, no qual restou consignada a justificativa que segue em anexo a este Projeto de Lei

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.



**Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal**